

# DECRETOS PRESIDENCIAIS DO DESCONTROLE ARMADO: o que entrou em vigor?



**INSTITUTO IGARAPÉ**  
a think and do tank



Instituto **SoudaPaz**  
A paz na prática

# DECRETOS PRESIDENCIAIS DO DESCONTROLE ARMADO: o que entrou em vigor?

*A liminar parcial concedida pela Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber na segunda-feira, 12/04, representou um passo fundamental para barrar o desmantelamento da política de controle de armas e munições no país. Apesar da decisão, medidas que representam retrocessos para o fortalecimento das capacidades do Estado de controle desses arsenais entraram em vigor.*

*Cabe também lembrar que esses decretos de fevereiro se somam a outros decretos, já em vigor, também questionados no Supremo Tribunal Federal e no Congresso Nacional. É urgente que o plenário do Supremo Tribunal Federal, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados avancem, respectivamente, no julgamento das ações e na votação dos projetos de decreto legislativo que sustentam a integralidade dos decretos presidenciais do descontrole armado.*

**Nesta nota, os institutos Igarapé e Sou da Paz trazem informações sobre duas questões cruciais.**

## 1. Quais previsões dos decretos presidenciais publicados na véspera do Carnaval foram suspensas pela liminar parcial concedida em 12 de abril pela Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber?

Na última segunda-feira (12/04), a Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber concedeu uma liminar parcial na ADI 6675, ação proposta pelo PSB que questiona a constitucionalidade dos decretos presidenciais 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, publicados em 12 de fevereiro de 2021. Diante da iminência da entrada em vigor dos decretos, a decisão da Ministra **suspendeu os efeitos** de medidas graves previstas pelos atos do governo.

São elas:

1. Exclusão da lista de produtos controlados pelo Comando do Exército dos “projéteis de munição para armas de porte ou portáteis, até o calibre máximo de 12,7 mm”, das “máquinas e prensas (...) para recarga de munições”, das “miras optrônicas, holográficas ou reflexivas” e das “miras telescópicas”;
2. Autorização para a prática de tiro recreativo em entidades e clubes de tiro, independentemente de prévio registro dos praticantes;
3. Possibilidade de aquisição de até 06 armas de fogo de uso permitido por civis e 08 armas por agentes estatais com simples declaração de necessidade, revestida de presunção de veracidade;
4. Comprovação pelos CACs da capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo por laudo de instrutor de tiro desportivo;
5. Comprovação pelos CACs da aptidão psicológica para aquisição de arma de fogo, mediante laudo fornecido por psicólogo com registro profissional ativo em Conselho Regional de Psicologia, dispensado o credenciamento na Polícia Federal;
6. Dispensa de prévia autorização do Comando do Exército para que os CACs possam adquirir armas de fogo;
7. Aumento do limite máximo de munições que podem ser adquiridas, anualmente, pelos CACs;
8. Possibilidade do Comando do Exército autorizar a aquisição pelos CACs de munições em número superior aos limites pré-estabelecidos;
9. Aquisição de munições por entidades e escolas de tiro em quantidade ilimitada;
10. Prática de tiro desportivo por adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos de idade completos;
11. Validade do porte de armas para todo território nacional;
12. Porte de trânsito dos CACs para armas de fogo municionadas;
13. Porte simultâneo de até duas armas de fogo por cidadãos.

## 2. Com a liminar parcial da Ministra Rosa Weber, quais as medidas preocupantes dos decretos presidenciais da véspera do Carnaval entraram em vigor nesta semana?

Destacamos abaixo sete medidas que vão na contramão do fortalecimento do controle de armas e munições no país e que entraram em vigor nesta semana:

**(i) Itens importantes seguem fora da lista de produtos controlados pelo Comando do Exército**, incluindo, por exemplo, quebra-chamas e carregadores com qualquer capacidade. O fim da proibição de comercialização de carregadores de pistola com mais de 20 munições ignora o quão letal pode ser um ataque com arma facilmente ocultável (pistola) com carregador de alta capacidade permitindo muito mais tiros sem interrupção. No caso dos quebra-chamas, trata-se de acessório cuja função é encobrir o posicionamento do atirador, especialmente em disparo noturno. Assim, o Estado segue possibilitando o acesso a acessórios cujo uso não encontra qualquer respaldo em contextos de uso legal da arma para defesa pessoal ou para prática de esporte (Decreto 10.627/2021, art. 1º parágrafo 3º);

**(ii) Aviso prévio das fiscalizações de acervo:** A comunicação do vistoriado com antecedência mínima de 24h nas ações de fiscalização dos acervos de armas de fogo de pessoa física compromete a capacidade de identificação de inconformidades dos acervos (Decreto 10.627/2021, art. 71, parágrafo 4º);

**(iii) Possibilidade de uso de armas pessoais dos profissionais da segurança no desempenho de suas funções em serviço:** ainda que prevista "em casos excepcionais" (sem que o texto dos decretos avancem na definição dessas excepcionalidades), a utilização de armas pessoais dificulta a identificação das armas e das munições utilizadas em ocorrências com confronto, a correta identificação de quais armas devem ser periciadas pode inviabilizar a investigação em caso de desvios ou abusos (Decreto 10.630/2021, art. 27);

**(iv) Permissão da prática de tiro desportivo com armas do acervo de cidadão e a compra anual de até 5 mil cartuchos para os calibres das armas registradas para agentes das forças de segurança e membros da Magistratura e do Ministério Público** que tiverem porte, incluídos os aposentados, os da reserva, os reformados, os ativos e os inativos, descaracterizando a especificidade da prática de tiro desportivo e associando-a ao desempenho de funções públicas (Decreto 10.627/2021, art. 52, parágrafo 2º, incisos I e II);

**(v) Desvinculação do documento**

**de porte à arma**, ou seja, aquele que possui o porte pode portar qualquer uma de suas armas de uso permitido registrada no SIGMA ou SINARM. (Decreto 10.630/2021, art. 17);

**(vi) Dificuldade para a destruição de**

**armas apreendidas**, prevendo várias hipóteses novas de reaproveitamento, o que pode facilitar desvios de arsenais (Decreto 10.630/2021, art. 45, parágrafo 12º);

**(vii) Revogação da previsão de punição com suspensão do registro**

em caso de não comunicação de roubo, furto ou extravio, mantendo a necessidade de comunicação “assim que tomar ciência”, mas sem punição. Permanece apenas a suspensão do porte nesses casos, o que afeta uma minoria dos registrados que têm essa autorização (Decreto 10.630/2021, art. 13).

**(viii) Permissão para que pessoas com registro de caçador portem armas muniçadas sem qualquer restrição de horário e itinerário,**

desde que informem estar em trajeto entre sua casa e local de caça (Decreto 10.629/2021, art. 8, parágrafo 2).

---

[igarape.org.br](http://igarape.org.br)

[soudapaz.org](http://soudapaz.org)



**INSTITUTO IGARAPÉ**  
a think and do tank



Instituto **SoudaPaz**

A paz na prática